TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Saúde.

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE ATÉ 05 (CINCO) PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS DE ÓBITO POR APARENTE CAUSA NATURAL, SEM ASSISTÊNCIA MÉDICA IMEDIATA, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC, MEDIANTE ACIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COMPREENDENDO O DESLOCAMENTO DO PROFISSIONAL MÉDICO ATÉ O LOCAL INDICADO, A AVALIAÇÃO DO CORPO E DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO ÓBITO, A VERIFICAÇÃO DA POSSIBILIDADE TÉCNICA E LEGAL DE EMISSÃO E, QUANDO CABÍVEL, O PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE ÓBITO, BEM COMO A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES NOS CASOS EM QUE SUA EMISSÃO NÃO SEJA POSSÍVEL.

1.2 O atendimento será prestado sempre que, diante da ocorrência, não houver profissional médico da rede assistencial imediatamente disponível ou competente para proceder à avaliação e adotar a providência cabível, inclusive fora do horário regular de funcionamento das unidades de saúde, sem que a contratação constitua obrigação de emissão da Declaração de Óbito quando houver impedimento técnico ou legal.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação decorre da necessidade de assegurar atendimento médico adequado e tempestivo às ocorrências de óbito por aparente causa natural verificadas no território do Município de Agrolândia/SC, especialmente nas situações em que não houver assistência médica imediata disponível para avaliação da ocorrência e adoção das providências necessárias.

2.2 A Declaração de Óbito constitui documento indispensável à formalização do falecimento e à adoção das providências sanitárias, administrativas e de registro civil subsequentes. A indisponibilidade de profissional médico pode ocasionar demora indevida na liberação do corpo, dificuldades aos familiares e prejuízos aos procedimentos administrativos e sanitários pertinentes.

2.3 A Portaria SVS/MS nº 116/2009 disciplina o fluxo da Declaração de Óbito e prevê, nos casos de óbito por causa natural sem assistência médica e em localidade sem Serviço de Verificação de Óbitos - SVO, o fornecimento do documento por médico do serviço público de saúde mais próximo ou, na ausência deste, por médico da localidade, observadas as condições técnicas e legais aplicáveis.

2.4 Considerando a inexistência de SVO próprio no Município, a natureza eventual e imprevisível das ocorrências e a necessidade de disponibilidade contínua de profissionais aptos ao atendimento quando acionados, mostra-se adequada a formação de rede de

prestadores habilitados, capaz de assegurar continuidade, redundância operacional e pronta resposta.

2.5 A adoção do credenciamento, na hipótese de contratação paralela e não excludente prevista nos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 55-A e 55-B do Decreto Municipal nº 045/2023, com a redação conferida pelo Decreto Municipal nº 019/2026, mostra-se adequada diante da possibilidade de execução padronizada do objeto por diferentes prestadores, mediante preço previamente fixado e distribuição objetiva e impessoal das demandas.

2.6 A contratação simultânea de múltiplos prestadores é mais vantajosa do que a seleção de um único prestador porque reduz o risco de descontinuidade decorrente de indisponibilidade, recusa justificada, férias, afastamentos ou demandas simultâneas, assegurando maior capacidade de resposta a serviço sensível e de ocorrência imprevisível.

2.7 Considerando a estimativa de 54 (cinquenta e quatro) atendimentos durante 12 (doze) meses, a necessidade de manutenção de disponibilidade operacional efetiva, inclusive fora do horário regular das unidades de saúde, e a necessidade de adequada gestão, fiscalização e distribuição dos chamados, estabelece-se o limite de até 05 (cinco) credenciados ativos.

2.8 O quantitativo máximo busca conciliar prestadores em número suficiente para assegurar continuidade e resposta às demandas, inclusive diante de indisponibilidades ou ocorrências simultâneas, com a necessidade de evitar pulverização excessiva dos atendimentos e complexidade desproporcional na gestão do rodízio. A limitação não possui finalidade de restringir indevidamente a participação, mas de dimensionar a rede ativa de modo compatível com a demanda e a capacidade operacional da Administração.

2.9 A solução visa, portanto, assegurar continuidade do atendimento, adequada prestação do serviço público de saúde, disponibilidade de profissionais, dignidade no atendimento às famílias e cumprimento das normas legais, sanitárias, administrativas e profissionais aplicáveis.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ABERTURA PERMANENTE

3.1 O Edital de Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data nele estabelecida, podendo ser prorrogado mediante justificativa da Administração e observância da legislação aplicável.

3.2 Durante todo o período de vigência, o Edital permanecerá aberto ao ingresso de novos interessados que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos, nos termos do art. 55-A, § 5º, do Decreto Municipal nº 045/2023, com suas alterações.

3.3 O ingresso de novos interessados durante a vigência do Edital não implicará automaticamente a ampliação do limite de até 05 (cinco) credenciados ativos, devendo ser observadas as regras de habilitação, classificação, cadastro de reserva e convocação previstas neste Termo de Referência e no Edital.

3.4 A vigência dos instrumentos contratuais decorrentes do credenciamento será definida no Edital e no respectivo instrumento de contratação, observados os limites e requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO FIXADO
1	**54**	ATENDIMENTO	Prestação de serviços médicos para atendimento de ocorrência de óbito por aparente causa natural, sem assistência médica imediata, incluindo deslocamento ao local indicado, avaliação médica do corpo e das circunstâncias, verificação da possibilidade técnica e legal de emissão e, quando cabível, preenchimento da Declaração de Óbito, bem como adoção e registro das providências pertinentes quando o documento não puder ser emitido.	**R$ 986,67**

4.2 A quantidade de 54 (cinquenta e quatro) atendimentos constitui estimativa calculada a partir das listagens de óbitos registradas no Sistema de Informação sobre Mortalidade - SIM nos três últimos anos disponíveis, conforme memória de cálculo constante do Estudo Técnico Preliminar, não implicando obrigação de contratação integral.

5. DAS AMOSTRAS

5.1 Não se aplica.

6. DA EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1 Os serviços serão prestados sob demanda, mediante acionamento formal da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2 O acionamento será realizado por canal oficial definido pela Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente por meio que permita comprovação de envio, recebimento, data, horário e conteúdo da comunicação.

6.3 O credenciado acionado deverá confirmar o recebimento e informar a aceitação ou a impossibilidade de atendimento em até 10 (dez) minutos. A ausência de resposta nesse prazo autoriza o acionamento imediato do credenciado subsequente, sem prejuízo do registro da ocorrência.

6.4 Aceito o chamado, o profissional deverá comparecer ao local indicado no prazo estabelecido no item 8.4, realizar a avaliação e produzir registro do atendimento e da providência adotada.

6.5 O recebimento e a medição serão realizados mediante:

a) registro do acionamento, da confirmação e dos respectivos horários;

b) comprovação do comparecimento e da realização da avaliação médica;

c) apresentação do relatório ou documento correspondente, com indicação da emissão da Declaração de Óbito ou, quando não emitida, do impedimento técnico ou legal e das providências adotadas;

d) apresentação da documentação fiscal correspondente; e

e) ateste do fiscal formalmente designado.

7. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1 Não se aplica em razão da natureza dos serviços.

8. REQUISITOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

8.1. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.1.1 Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas que comprovem:

a) registro da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM, quando exigível;

b) regularidade do responsável técnico perante o Conselho Regional de Medicina, quando aplicável;

c) disponibilidade de ao menos um profissional médico devidamente inscrito e em situação regular perante o CRM, mediante indicação nominal e apresentação da documentação exigida no Edital;

d) aptidão para manter canal oficial de acionamento e disponibilidade operacional durante o período exigido, mediante declaração formal;

e) capacidade de atendimento em todo o território municipal e de comparecimento no prazo máximo estabelecido, mediante declaração formal de compromisso; e

f) vínculo ou compromisso de disponibilidade dos profissionais indicados, na forma admitida pelo Edital, vedada exigência de especialidade médica sem justificativa técnica específica.

8.2. REQUISITOS OPERACIONAIS

8.2.1 A pessoa jurídica credenciada deverá:

a) manter canal permanente de comunicação para recebimento dos chamados da Secretaria Municipal de Saúde;

b) disponibilizar atendimento em regime de plantão, sobreaviso ou sistema equivalente durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados;

c) garantir o deslocamento do profissional médico até o local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

d) possuir capacidade para atender às demandas em todo o território municipal;

e) substituir, sempre que possível, profissional impossibilitado de realizar atendimento aceito, sem prejuízo do prazo máximo estabelecido; e

f) manter atualizadas as informações de contato, a relação de profissionais disponíveis e os períodos de impedimento temporário.

8.3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.3.1 Os serviços compreenderão:

a) comparecimento ao local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) avaliação clínica do corpo e das circunstâncias conhecidas do óbito;

c) verificação da possibilidade técnica e legal de emissão da Declaração de Óbito;

d) emissão e preenchimento da Declaração de Óbito, quando técnica e legalmente cabível;

e) orientação aos familiares quanto aos procedimentos subsequentes relacionados ao registro civil e às demais providências necessárias, dentro dos limites da atuação profissional;

f) comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde acerca da conclusão do atendimento;

g) registro fundamentado das circunstâncias que impeçam a emissão da Declaração de Óbito e das providências adotadas; e

h) encaminhamento ou comunicação do caso aos órgãos competentes, conforme o fluxo aplicável, quando não for possível emitir a Declaração de Óbito.

8.3.2 Havendo indício ou suspeita de morte por causa externa, violenta, acidental, suspeita ou qualquer circunstância que afaste a possibilidade técnica ou legal de emissão da Declaração de Óbito pelo profissional credenciado, este deverá abster-se de emitir o documento, registrar a conclusão técnica e promover ou comunicar o encaminhamento conforme o fluxo estabelecido pelos órgãos competentes.

8.3.3 A emissão da Declaração de Óbito não constitui obrigação de resultado. O dever do credenciado consiste em realizar a avaliação médica, decidir tecnicamente sobre o cabimento da emissão e adotar as providências legalmente adequadas ao caso.

8.4. PRAZO DE ATENDIMENTO

8.4.1 O prazo será contado a partir da confirmação do recebimento e da aceitação do acionamento formal realizado pela Secretaria Municipal de Saúde por meio do canal oficial definido para a execução do credenciamento.

8.4.2 Após a aceitação, o profissional deverá iniciar o deslocamento imediatamente e comparecer ao local da ocorrência em prazo compatível com a distância e as condições de deslocamento, não superior a 02 (duas) horas, salvo situação excepcional devidamente registrada e justificada.

8.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.5.1 Constituem obrigações da credenciada:

a) executar os serviços com observância das normas éticas, sanitárias e técnicas da profissão médica;

b) manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do credenciamento e da contratação;

c) responsabilizar-se integralmente pelos profissionais disponibilizados para execução dos serviços;

d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução contratual;

e) manter absoluto sigilo sobre as informações médicas e pessoais obtidas durante os atendimentos;

f) comunicar imediatamente ao Município qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços;

g) apresentar os registros e documentos comprobatórios dos atendimentos realizados para fins de medição, pagamento e fiscalização;

h) responder civil, administrativa e eticamente por eventuais falhas decorrentes da prestação dos serviços;

i) observar a ordem de acionamento, os procedimentos de confirmação e as regras de disponibilidade estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital; e

j) tratar dados pessoais exclusivamente para execução do objeto, cumprimento de obrigações legais e administrativas e alimentação dos sistemas oficiais pertinentes.

8.6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.6.1 Compete ao Município:

a) disponibilizar as informações necessárias à realização do atendimento;

b) realizar o acionamento formal dos credenciados por canal oficial e manter registro rastreável;

c) manter atualizadas as relações de credenciados ativos e de interessados habilitados em cadastro de reserva;

d) fiscalizar a execução dos serviços e controlar a distribuição das demandas;

e) efetuar os pagamentos devidos após a liquidação da despesa;

f) comunicar aos credenciados os fluxos operacionais e os canais oficiais aplicáveis; e

g) adotar as providências assistenciais, sanitárias ou administrativas previstas nos fluxos vigentes caso nenhum credenciado esteja disponível, sem prejuízo da apuração de eventual descumprimento.

8.7. DO CRITÉRIO OBJETIVO DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

8.7.1 As demandas serão distribuídas exclusivamente entre os credenciados ativos mediante sistema de rodízio sequencial, observados os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e igualdade de oportunidade.

8.7.2 A ordem inicial do rodízio será definida por sorteio público entre os credenciados ativos, com prévia divulgação de data, horário e local, possibilidade de acompanhamento pelos interessados e registro em ata.

8.7.3 A Secretaria Municipal de Saúde manterá relação atualizada da ordem do rodízio e registro individual de todos os acionamentos, aceitações, recusas, ausências de resposta, indisponibilidades, horários, justificativas e atendimentos realizados.

8.7.4 A primeira demanda será direcionada ao primeiro credenciado da ordem e as subsequentes seguirão, sucessivamente, a sequência registrada.

8.7.5 Realizado o atendimento, o credenciado será reposicionado ao final da ordem, passando o credenciado subsequente à primeira posição para o próximo acionamento.

8.7.6 Na hipótese de recusa, ausência de resposta em até 10 (dez) minutos ou impossibilidade de atendimento, a Administração acionará imediatamente o credenciado subsequente, registrará a ocorrência e reposicionará o credenciado não disponível ao final da ordem.

8.7.7 A recusa devidamente justificada e aceita pela Administração não implicará aplicação automática de penalidade, sem prejuízo do registro e do reposicionamento previsto. Recusas reiteradas, ausência injustificada de resposta ou descumprimento das obrigações poderão ensejar as medidas administrativas cabíveis, inclusive descredenciamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

8.7.8 O credenciado temporariamente impedido deverá comunicar previamente, sempre que possível, o período de indisponibilidade. Durante o impedimento não será acionado e, ao retornar, será reinserido ao final da ordem vigente.

8.7.9 Havendo demandas simultâneas, o primeiro atendimento será direcionado ao credenciado da vez e os demais aos credenciados seguintes, sucessivamente, sempre com registro e reposicionamento de cada credenciado que aceitar a respectiva ocorrência.

8.7.10 O novo credenciado convocado para integrar a rede ativa durante a vigência será inserido ao final da ordem vigente após a formalização do respectivo instrumento.

8.7.11 Caso se esgote a ordem sem aceitação do chamado, a Secretaria registrará as tentativas e adotará imediatamente o fluxo assistencial, sanitário e administrativo vigente para a ocorrência, sem prejuízo da apuração de eventuais descumprimentos.

8.7.12 Nenhum credenciado terá garantia de quantidade mínima de atendimentos ou faturamento.

8.8. DO NÚMERO DE CREDENCIADOS ATIVOS E DO CADASTRO DE RESERVA

8.8.1 A rede destinada à execução do objeto será composta por até 05 (cinco) credenciados ativos, observadas as condições de habilitação e classificação previstas neste Termo de Referência e no Edital.

8.8.2 Caso o número de interessados habilitados seja igual ou inferior a 05 (cinco), todos poderão integrar a rede ativa, observadas as demais condições estabelecidas.

8.8.3 Caso o número de interessados habilitados seja superior a 05 (cinco), os 05 (cinco) primeiros classificados segundo o sorteio público integrarão a rede ativa e os demais comporão cadastro de reserva.

8.8.4 Os integrantes do cadastro de reserva poderão ser convocados nas hipóteses de desistência, descredenciamento, suspensão, impedimento ou impossibilidade de continuidade de credenciado ativo, bem como quando houver necessidade devidamente justificada de ampliação da rede.

8.8.5 A Administração poderá, mediante justificativa técnica fundamentada em aumento da demanda, insuficiência da rede existente ou circunstância superveniente relacionada à continuidade ou eficiência dos serviços, ampliar o número de credenciados ativos, observados a isonomia e os critérios previstos no Edital.

8.8.6 O credenciamento, a permanência no cadastro de reserva ou a integração da rede ativa não asseguram direito à execução de quantidade mínima de serviços, faturamento mínimo ou contratação imediata.

8.9. DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO

8.9.1 Na hipótese de o número de interessados habilitados ser superior ao limite de 05 (cinco) credenciados ativos, será realizado sorteio público entre todos os habilitados exclusivamente para definição da ordem de classificação.

8.9.2 O sorteio será realizado em data, horário e local previamente divulgados, assegurada aos interessados a possibilidade de acompanhamento, devendo o resultado ser formalmente registrado em ata.

8.9.3 Os 05 (cinco) primeiros classificados integrarão inicialmente a rede ativa e os demais formarão cadastro de reserva na ordem resultante do sorteio.

8.9.4 Os interessados habilitados após a classificação inicial serão incorporados ao cadastro de reserva segundo procedimento objetivo, impessoal e previamente definido no

Edital, assegurada igualdade de oportunidade e preservado o chamamento permanentemente aberto.

8.9.5 Na hipótese de prorrogação do Edital para novo período, a Administração realizará nova definição da rede ativa entre todos os interessados regularmente habilitados até a data estabelecida no instrumento convocatório, mediante o mesmo critério objetivo previsto para a classificação inicial.

8.9.6 A nova definição da rede ativa não prejudicará a conclusão dos atendimentos ou das obrigações anteriormente assumidas.

8.10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.10.1 A gestão e a fiscalização das contratações decorrentes do credenciamento observarão os arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 045/2023 e suas alterações, competindo aos agentes formalmente designados acompanhar, registrar, controlar e atestar a execução dos serviços.

8.10.2 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe verificar:

a) o cumprimento dos prazos de confirmação e atendimento;

b) a regularidade da documentação apresentada;

c) a efetiva realização da avaliação e das providências técnicas cabíveis;

d) a observância da ordem e das regras do rodízio;

e) a manutenção das condições de habilitação; e

f) o cumprimento das condições previstas no Edital, neste Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes.

8.11. PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO

8.11.1 A credenciada deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, o sigilo profissional e as demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, especialmente dados de saúde.

8.11.2 Os dados acessados ou produzidos somente poderão ser utilizados para execução do serviço, cumprimento das obrigações legais e administrativas e alimentação dos sistemas oficiais pertinentes, vedada sua divulgação ou utilização para finalidade incompatível.

8.11.3 A credenciada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados contra acesso não autorizado, perda, alteração, comunicação ou tratamento inadequado ou ilícito e comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança.

8.12. SUSTENTABILIDADE

8.12.1 A execução dos serviços deverá priorizar meios eletrônicos para comunicação, registro e encaminhamento de documentos, reduzindo o consumo de papel, sem prejuízo das exigências legais relativas aos documentos oficiais.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO

9.1 O pagamento será efetuado após a efetiva prestação do serviço, o recebimento da documentação comprobatória e a apresentação da documentação fiscal correspondente.

9.2 A medição ocorrerá por atendimento efetivamente realizado e atestado pelo fiscal da contratação.

9.3 Será considerado atendimento efetivamente realizado, para fins de medição e pagamento, o comparecimento do profissional ao local indicado, a avaliação médica da ocorrência e a adoção das providências técnicas cabíveis, independentemente da efetiva emissão da Declaração de Óbito, quando esta não puder ser emitida por impedimento técnico ou legal devidamente registrado e justificado.

9.4 O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e da documentação comprobatória, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e nos demais anexos.

9.5 Não será devido pagamento quando não houver comparecimento e avaliação médica, ressalvada situação imputável exclusivamente à Administração e devidamente reconhecida no processo.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1 A seleção dos prestadores será realizada mediante credenciamento, procedimento auxiliar previsto nos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, na hipótese de contratação paralela e não excludente, observados os arts. 55-A e 55-B do Decreto Municipal nº 045/2023, com suas alterações.

10.2 Poderão requerer credenciamento todos os interessados que atendam integralmente às condições de habilitação e aos demais requisitos estabelecidos no Edital.

10.3 O valor unitário do serviço será previamente fixado pela Administração e aplicado uniformemente aos credenciados, inexistindo disputa de preços entre os interessados.

10.4 A rede destinada à execução dos serviços será composta por até 05 (cinco) credenciados ativos, conforme justificativa de dimensionamento constante deste Termo de Referência.

10.5 Caso sejam habilitados até 05 (cinco) interessados, todos poderão integrar a rede ativa. Caso o número seja superior, será realizado sorteio público para definição da ordem de classificação, sendo os cinco primeiros destinados à composição inicial da rede ativa e os demais ao cadastro de reserva.

10.6 O Edital permanecerá aberto durante todo o seu período de vigência, admitindo o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, observadas as regras aplicáveis à formação e atualização do cadastro de reserva.

10.7 O credenciamento, a classificação ou a inclusão no cadastro de reserva não conferem direito subjetivo a quantidade mínima de atendimentos, faturamento mínimo ou contratação imediata.

10.8 A distribuição das demandas entre os credenciados ativos ocorrerá mediante sistema de rodízio objetivo e impessoal, conforme disciplinado neste Termo de Referência e no Edital.

10.9 A permanência do credenciado na rede ativa ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação e ao cumprimento das obrigações estabelecidas no Edital e nos instrumentos decorrentes.

10.10 Na hipótese de prorrogação do Edital para novo período, será realizada nova definição da rede ativa entre todos os interessados regularmente habilitados, mediante o

critério objetivo previsto para a classificação inicial, sem prejuízo da conclusão de obrigações anteriormente assumidas.

11. DO VALOR UNITÁRIO FIXADO E DO VALOR ESTIMADO

11.1 Para definição do valor da contratação foi realizada pesquisa de preços em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e com o Decreto Municipal nº 045, de 31 de março de 2023, utilizando contratações públicas similares e pesquisa junto a fornecedor especializado.

11.2 A pesquisa contemplou duas contratações públicas compatíveis com o objeto, realizadas por outros entes da Administração Pública, bem como pesquisa junto a fornecedor especializado, acompanhada de composição detalhada dos custos envolvidos na prestação dos serviços.

11.3 Foram considerados os seguintes valores unitários de referência:

a) Fundo Municipal de Saúde de Imbuia/SC - Dispensa de Licitação nº 9/2026: R$ 960,00 por atendimento;

b) Município de Águas de Lindóia/SP - Dispensa nº 40/2025: R$ 700,00 por atendimento; e

c) SELETEC Serviços de Saúde e Apoio Ltda. - pesquisa de preços/composição de custos: R$ 1.300,00 por atendimento.

11.4 Após análise dos preços coletados, verificou-se que as referências apresentaram compatibilidade com o objeto, não sendo identificados valores manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados que justificassem sua exclusão. Todas as referências foram consideradas válidas.

11.5 Aplicando-se a média aritmética dos preços válidos, a Administração fixa o valor unitário de R$ 986,67 (novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos) por atendimento, a ser aplicado uniformemente a todos os credenciados, sem disputa de preços.

11.6 Considerando a estimativa de 54 (cinquenta e quatro) atendimentos durante 12 (doze) meses, o valor total estimado da contratação corresponde a R$ 53.280,18 (cinquenta e três mil, duzentos e oitenta reais e dezoito centavos).

11.7 O quantitativo e o valor total possuem caráter estimativo para fins de planejamento, orçamento e reserva de recursos, não gerando obrigação de contratação integral, pois os serviços serão executados sob demanda, conforme a necessidade efetiva da Administração.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde consignadas no orçamento vigente.

13. ANÁLISE DE RISCOS

13.1 A análise de riscos da contratação deverá integrar o processo administrativo em documento próprio e contemplar, no mínimo, os riscos de indisponibilidade dos credenciados, demora no atendimento, recusa injustificada, ausência simultânea de profissionais, emissão indevida da Declaração de Óbito, suspeita de causa externa, quebra

da ordem de rodízio, falha no registro dos acionamentos, violação de dados pessoais e aumento extraordinário da demanda, com indicação das medidas preventivas e de contingência.

Agrolândia, 24 de julho de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ARTUR FELIPE METZGER
Data: 24/07/2026 14:41:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Artur F. Metzger	**Elke V. B. S. da Silva**
Responsável pela Elaboração	Secretária de Saúde